



## **ORIENTAÇÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE DEFESA**

Conforme garantido pela legislação vigente, especialmente o Decreto Federal nº 6.514/2008, é garantida ao infrator o direito a ampla defesa, para tanto, encaminha-se abaixo orientações para a interposição desta.

Seção III, do Decreto Federal nº 6.514/2008

### **Da Defesa**

Art. 113. O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

§ 1º O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de trinta por cento de que trata o art. 3º da Lei nº 8.005, de 22 de março de 1990, sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.

§ 2º O órgão ambiental responsável concederá desconto de trinta por cento do valor corrigido da penalidade, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.005, de 1990, para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.

Art. 114. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão ambiental que promoveu a autuação, que o encaminhará imediatamente à unidade responsável.

Art. 115. A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafo único. Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.

Art. 116. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

Parágrafo único. O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.





---

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 117. A defesa não será conhecida quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado; ou
- III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Ressalta-se que caso o infrator opte pelo pagamento sem interposição de defesa, este deverá procurar a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do município de Pejuçara, para emissão da guia de pagamento e, posteriormente, efetuar o pagamento junto à Tesouraria do município, além de assinar o termo de desistência de recurso ambiental..

Pejuçara 07 de junho 2018.

Francis Bisognin

Fiscal Sanitário e Ambiental de Pejuçara

